

MANUAL

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS-FUNDEB

1-2 – O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB -, está previsto nos artigos 24 a 30, da Lei n. 11.494/2007, tendo sido regulamentado pela Portaria n. 430, de 10/12/2008, do FNDE. A forma da sua composição, encontra-se especificada no artigo 24, da Lei n. 11.494/2007, sendo de fundamental importância a sua observância. Outrossim, o artigo 24, § 5º, da Lei n. 11.494/2007, determina que são impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo: I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, do Governador e do Vice-Governador, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Estaduais, Distritais ou Municipais; II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais; III - estudantes que não sejam emancipados; IV - pais de alunos que: a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos. Caso o CACS-FUNDEB não esteja regularmente estruturado ou tenham sido nomeados conselheiros com impedimento, sugere-se a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Município, considerando que, conforme disposto na Lei 11.494/2007, é do ente federativo a responsabilidade de instituir o CACS-FUNDEB.

3 – O artigo 24, § 6º, da Lei n. 11.494/2007, determina que o presidente do CACS-FUNDEB será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito

Federal e dos Municípios. Assim, caso a resposta seja negativa, sugere-se a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Conselho.

4 – Nos termos do artigo 9º, da Portaria n. 430, de 10/12/2008, o FNDE deve manter o Sistema CACSFUNDEB, e disponibilizá-lo no sítio do órgão, para consulta pública. Conforme o artigo 10, da referida Portaria, cabe às Secretarias de Educação dos Estados e Municípios manter atualizados os dados cadastrais dos Conselhos no Sistema CACSFUNDEB, visando garantir a transparência e a efetividade da ação do controle social sobre a gestão pública. Os seguintes dados são de preenchimento obrigatório no Sistema CACS-FUNDEB: I - tipo, número e data do ato de criação do Conselho e de nomeação de cada conselheiro; II - periodicidade das reuniões do Conselho; III - endereço completo e telefone do Conselho; IV - data de início e término do mandato dos conselheiros e da vigência do mandato do Conselho; V - nome completo, CPF e sexo dos conselheiros titulares e suplentes; VI - quantidade de membros por segmento; VII - segmento que cada conselheiro representa; VIII - situação de titularidade ou suplência do conselheiro; IX - indicação do Presidente do Conselho e, quando houver, do Vice-Presidente; X - data de nascimento dos representantes dos estudantes. Caso a resposta seja negativa, sugere-se a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Secretário Municipal de Educação.

5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 – Embora não haja normatização sobre o número de reuniões que o CACS-FUNDEB deva realizar, é necessário que os membros se reúnam periodicamente a fim de traçar seu plano de ações, bem como possam trocar ideias e informações a fim de bem cumprir com as suas atribuições. O Artigo 25, IV, da Lei 11.494/2007, informa que os Conselhos poderão realizar visitas e inspetorias in loco para verificar: a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo; b) a adequação do serviço de transporte escolar; c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo. O Artigo 24, *caput*, § 9º e 13, da Lei n. 11.494/2007, detalha algumas das atribuições do

Conselho, dentre as quais acompanhamento da execução das verbas repassadas pelo FUNDEB e pelo PNATE, bem como o preenchimento do censo escolar. Portanto, se a resposta a algum destes itens for negativa, sugere-se a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Presidente do Conselho.

12, 13, 14 e 15 – Nos termos do artigo 24, § 10, da Lei 11.494/2007 e artigo 14, da Portaria n. 430, de 10/12/2008, do FNDE, compete ao Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos. Portanto, se a resposta a algum dos itens acima for negativa, sugere-se a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Município/Estado.

16 – O Artigo 25, *caput*, da Lei 11.494/2007, determina que os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta dos Fundos assim como os referentes às despesas realizadas ficarão permanentemente à disposição dos conselhos responsáveis, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico. Outrossim, o artigo 25, parágrafo único, III, do mesmo diploma legal, informa que o CACS-FUNDEB pode requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a: a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo; b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados; c) documentos referentes aos convênios com as instituições a que se refere o art. 8º desta Lei. Assim, se a resposta for negativa, sugere-se a expedição de **RECOMENDAÇÃO N. 06** ao Secretário Municipal de Educação.

17 – A prática demonstra que para o bom funcionamento do Conselho é necessária a existência de um Regimento Interno para discipliná-lo. Caso a resposta a este questionamento seja negativa, sugere-se a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Presidente do CACS-FUNDEB para

que seja elaborado e aprovado regimento interno.

18 - O presente item é tão somente para verificar se o CACS-FUNDEB vem atuando, não havendo recomendação específica.